

S/3554/2025

# MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Núcleo de Competências de Ambiente e Conservação da Natureza

## EDITAL

Dando cumprimento ao despacho exarado pelo Vereador do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis faz-se saber que, atento aos princípios do dever de intervenção preventivo a título de direito de ação direta (art.º 336º do Código Civil) e devido ao desconhecimento do paradeiro do proprietário do terreno (alínea d) n.º 1 do art.º 112 do Novo Código Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro) e tendo em consideração o estado do terreno que oferece perigo de insalubridade, incomodidade e risco de incêndio venho, pelo presente edital, notificar o/a (s) proprietário/a (s) do terreno, **sito na Rua da Espinheira em frente à habitação n.º 195, na freguesia de S. Martinho da Gândara**, para **até 30 de abril 2025**, proceder à gestão de combustível numa faixa com largura padrão de 100 metros, de acordo com o estipulado no artigo 79.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro e no número 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, na sua atual redação, é obrigatória a gestão de combustível numa **faixa exterior de proteção de largura não inferior a 100 m**, podendo, face à perigosidade de incêndio rural de escala municipal, outra amplitude ser definida nos respetivos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios.

Nas superfícies a submeter a gestão de combustível são aplicados os critérios definidos no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante (artigo 15.º, n.º 19 do DL n.º 124/2006) nomeadamente:

I. Para efeitos de gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível envolventes aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas, aos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardim, aplicam-se os seguintes critérios:

a) no estrato arbóreo a **distância entre as copas das árvores** deve ser no mínimo de **10 m** nos **povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto**, devendo estar **desramadas em 50%** da sua altura até que esta atinja os **8 m**, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo **4 m acima do solo**;

b) no estrato arbóreo, nas **espécies não mencionadas** na alínea anterior, a **distância entre as copas das árvores** permitidas deve ser no mínimo de **4 m** e a desramação deve ser de **50%** da altura da árvore até que esta atinja os **8 m**, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo **4 m** acima do solo;

c) no estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;

d) no estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.

(...)

III. Nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

1 - **As copas das árvores e dos arbustos** devem estar **distanciadas no mínimo 5 m da edificação**, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.

(...)

4 - Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

**Mais informo de que, dado que os sobreiros são uma espécie protegida, deverá efetuar o pedido de autorização de poda e/ou abate dos sobreiros, ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, ficando desde já este Núcleo, disponível para auxiliar no pedido, caso seja necessário.**

(...)

No final do prazo, a equipa de fiscalização deslocar-se-á novamente ao local e, em caso de incumprimento, será levantado o respetivo auto de contraordenação, para a instrução do processo de contraordenação, sendo esta

infração punível com coima de € 140 a € 5.000, no caso de pessoa singular, e de € 1.500 a € 60.000, no caso de pessoa coletiva (artigo 38.º, n.º 1 e n.º 2, alínea a) do DL n.º 124/2006), podendo a câmara municipal realizar os trabalhos de gestão de combustível, em substituição e a expensas do proprietário, nos termos do artigo 15.º, n.º 5 do DL n.º 124/2006.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na Internet, no sítio institucional da Autarquia.

PI/6423/2024

Editais afixados a:  
Até:

Por:

Paços do Município, 10 de março de 2025  
No uso da competência delegada

*Andrea Susana Da Silva Pinho Ferreira*  
*Assinatura Eletrónica Qualificada*  
*2025/03/25 16:38:20 +0000*



QR Code  
Coordenadas GPS centrais da impressão: 40.843667 , -8.51065

NOTA: Impressão estritamente representativa. Emitido em : 14-11-2024

OrtoSat23 - Informação disponibilizada sem custos pela Direção-Geral do território (DGT) e licenciada pela © Airbus DS 2023